

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO,
ATUÁRIAS E CONTABILIDADE - FEAAC
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

BSFEAC

LICITAÇÃO

SHEILA MARIA FURTADO FREIRE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E
CONTABILIDADE - FEAAC
CURSO DE CIÊNCIA CONTÁBEIS

FEAAC

Monografia submetida à Coordenação do curso de Ciências Contábeis como requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

SHEILA MARIA FURTADO FREIRE
BACHARELANDA

JOSE WILLIAM PRACIANO
PROFº ORIENTADOR

PROFº CONVIDADO

PEDRO PAULO M. VILHA

Fortaleza, 20 de janeiro de 1997

LICITAÇÃO

SUMÁRIO

1 -	INTRODUÇÃO	01
2 -	CONCEITOS	04
3 -	PREVISÃO CONSTITUCIONAL	05
4 -	REGULAMENTAÇÃO LEGAL	06
5 -	DOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO	07
6 -	DAS MODALIDADES	13
7 -	ALGUNS CARACTERES DE CADA MODALIDADE	18
8 -	DOS CONTRATOS	22
9 -	COMENTÁRIOS AOS ÍTENS DO EDITAL	28
10 -	CONCLUSÃO	50
11 -	BIBLIOGRAFIA	52
	ANEXO	53

LICITAÇÃO

1 - INTRODUÇÃO:

A carta magna de 05 de outubro de 1988 trouxe em seu bojo inúmeras inovações entre elas um capítulo referente à Administração Pública.

E, foi na Constituição Federal que listamos alguns artigos que interessam à matéria como, por exemplo: o Art. 5º (princípio da isonomia), XXXV deste Art. (recurso ao judiciário), no LV (o contraditório no processo administrativo), o LXIX (mandato de segurança por abuso de poder), LXXIII (ação popular; no Art. 22 XXVII (normas gerais sobre licitações); no Art. 37 deste capítulo, a nossa carta constitucional elenca os princípios aos quais deve obedecer a Administração Pública, quais sejam: liberdade, impessoalidade, moralidade e publicidade; prosseguindo, o inciso XXI do referido artigo assim preceitua (exigências em licitações)....

Como se vê a eficácia desta norma constitucional ficou a depender de Lei Ordinária. Cinco anos depois da promulgação da constituição, promulgou-se a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, chamada de Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

LICITAÇÃO

A Lei em tela (Lei Nº 8.8.666/93) veio com o fim de atender e abrigar os princípios da Administração Pública.

As licitações situadas no campo do Direito Administrativo mantém relações íntimas com o Direito Cível, pois é neste último que se contém a definição das pessoas jurídicas de direito interno, dos contratos, das propostas, das multas, das rescisões, dos bens, de suma importância para atividade pública.

E, é exatamente alguns aspectos desta Lei o objeto da presente monografia.

Preliminarmente, a preocupação com o conceito. Neste mister citei conceitos de alguns estudiosos no assunto. Ao final expus o meu conceito a respeito do que seria licitar.

Abordeu os princípios da Administração Pública, pois acho indispensável a qualquer administração e a vida.

As modalidades de licitação tiveram no presente trabalho, atenção especial. Algumas hipóteses de cabimento de cada modalidade e principais características são apontadas.

LICITAÇÃO

Ênfase maior foi dada aos contratos entre os licitantes vencedores e a Administração Pública. Assunto de importância singular, regulado pelos Art. 54 a 80 da Lei Nº 8.666/93.

Por fim, faço comentários de um Edital de Licitação, modalidade convite, esta realizada pelo Sistema Nacional de Emprego, e fundamento-os com a Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

LICITAÇÃO

2 - CONCEITOS:

O autor Hely Lopes Meireles, em seu Livro Direito Administrativo, define licitação deste modo: " LICITAÇÃO é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

Segundo a autora **Lúcia Figueiredo**: "LICITAÇÃO, em nosso Direito Administrativo, é um procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona quem mais convenientemente se apresentar, à luz de critérios previamente estabelecidos e divulgados, tendo em vista a eventual celebração de contrato atinente a bens, obras ou serviços".

Conforme a interpretação do autor **Adilson Abreu Dallari**: " LICITAÇÃO é um procedimento administrativo unilateral, discricionário, destinado à seleção de um contratante com a Administração Pública para a aquisição ou alienação de bens, a prestação de serviços e a execução de obras".

"LICITAÇÃO é o meio pelo qual a Administração, fundamentada em

LICITAÇÃO

critério traçado num edital, seleciona entre várias propostas, referentes a compras, obras ou serviços, a que melhor atenda ao interesse público a fim de celebrar o respectivo contrato com o particular responsável pela proposta mais vantajosa para o Estado". Citado pelo autor **José Cretella Júnior**.

Podemos ainda conceituar licitação tendo por base o Art. 3º, caput, da Lei 8.666/93. Assim, LICITAÇÃO é o procedimento administrativo destinado a garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

3 - PREVISÃO CONSTITUCIONAL

Constituição Federal de 1988 - Art. 37 - A Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios da Legalidade...

LICITAÇÃO

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições... Nos termos da Lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnicas e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4 - REGULAMENTAÇÃO LEGAL

- Constituição Federal - Art 37, inciso XXI e outros;
- Lei Nº 8.666/93, 21 de junho de 1993, alterada pelas Lei Nº 8.883/94, de 06 de setembro de 1994;
- Lei Nº 6.404/76 - Art. 278 e 279;
- Lei Nº 7.711/88 - Art. 1º, inciso II;
- Lei Nº 7.839/89 - Art. 25, alínea "a";
- Lei Nº 8.036/90 - Art. 27;
- Lei Nº 97.834/89;
- Decreto Nº 99.476/90;

LICITAÇÃO

- Decreto Nº 1.070/94;
- Decreto Nº 1.110, de 13.04.94;
- Decreto -Lei Nº 2.300, de 21/11/86.

5 - DOS PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO

- ◆ **Procedimento Formal** → Diz-se procedimento formal porque o processo licitatório se desenvolve com total observância à Lei em todos os atos e fases.

Então é formal porque conforme a Lei, isto é, obdecendo à prescrição legal. Não se confunde com "formalismo".

- ◆ **Publicidade de seus Atos** → Em verdade, este princípio é erigido, na Constituição Federal de 1988, como princípio da Administração Pública. Por isso, exige-se a publicidade dos atos do processo licitatório.

Desde o edital, exame da documentação, pareceres ou decisões relacionadas à licitação terão, para ter validade, que contar com a publicidade.

LICITAÇÃO

Contrato, assinado com o vencedor da licitação, também há de ser publicado sob a pena de ilegalidade de todo o Processo Licitatório.

Só a publicidade propiciará eventuais recursos administrativos e ações judiciais.

- **Igualdade entre os Licitantes** → O Princípio de Igualdade ou Isonomia está consagrado constitucionalmente no Art. 5º, Caput, e irradia-se por todo o ordenamento jurídico. Está explicado na "Lei das Licitações e Contratos Administrativos" no Art. 3º - *A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Inc. I do §2º do Art. 3º).*

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas

LICITAÇÃO

ou condições que comprometam, restrijam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

- II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agencias internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no Art. 3º da Lei Nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.*

Art. 5º da Constituição Federal (caput) - Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ...

Isto quer dizer que, Processo Licitatório nenhum, poderá estabelecer

LICITAÇÃO

discriminação entre os licitantes.

No dizer do administrador C. A. Bandeira de Mello " o princípio da igualdade consiste em assegurar regramento uniforme às pessoas que não sejam entre si diferenciáveis por razões lógicas e substancialmente (isto é, à face da Constituição) afinadas com eventual disparidade de tratamento.

Editais ou Convites viciados com cláusulas que possam colocar os concorrentes em desigualdade, serão passíveis de anulação por parte do judiciário.

É vedado o favoritismo no Processo de Licitação.

Ressalte-se que os princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade e publicidade devem estar presentes não só na Lei de Licitações, mais em toda a Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional. Enquanto que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, sigilo na apresentação das propostas e, princípio da adjudicação compulsória são princípios específicos, a dizer, próprios do procedimento licitatório.

LICITAÇÃO

- **Sigilo na apresentação das Propostas** → Através deste princípio cada proponente só conhecerá a proposta dos outros participantes quando da abertura dos envelopes, após a habilitação dos proponentes. Assim, fica garantido também a igualdade entre os licitantes. Vê-se que os princípios do sigilo nas apresentações das propostas e da igualdade, são conseqüentes, isto é, um não existe sem o outro.

SFEAC

A abertura dos envelopes só se dará após a habilitação dos proponentes, consoante os Arts. 3º - § 3º, e 43, §1º.

Art. 3º ...

§ 3º - A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Art 43 ...

§ 1º. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinadas pelos licitantes presentes e pela Comissão.

LICITAÇÃO

A devassa do sigilo das propostas sujeitará o devassador a pena de detenção de 2 a 3 anos, e multa, aplicadas cumulativamente; assim preceitua o Art. 94 - Devassar o sigilo de proposta apresentado em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo.

♦ **Vinculação ao Edital** → O edital é a fonte de normas para a licitação a que se presta. Este vincula tanto os licitantes como a própria Administração.

Segundo o Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua festejada obra Direito Administrativo Brasileiro, " O edital é a Lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a administração que o expediu (Op. Cit. pág. 250, 20 Ed.).

Estabelecida a forma, as regras da licitação pública, estas são inalteráveis até o final do procedimento licitatório.

♦ **Julgamento Objetivo** → " O julgamento objetivo há de ser o que se funda em premissas possíveis, consistentes com o objeto a ser alcançado e suscetíveis de quantificação ou qualificação, e que prescindam de estimativas, conjeturas,

LICITAÇÃO

suposições ou preferências "Intuitu Personae". (Boletim de Direito Administrativo, Nº 7, julho de 1995, pág. 379.

É necessário dizer que a lista de princípios relacionados neste trabalho, não é taxativa, mas sim exemplificativa.

Na doutrina, encontramos outros princípios, tais como: Adjudicação Compulsória, Fiscalização, da Universidade, da Razoabilidade, dentre outros. A depender da ótica de cada doutrinador.

Em suma, são estes os princípios norteadores de qualquer processo licitatório. Tais mandamentos informarão toda a atividade licitatória, todos os atos dentro da licitação. Esta, em qualquer de suas modalidades, realizando-se na estrita observância dos princípios supra mencionados estará isenta de qualquer vício que obstaculize o procedimento licitatório.

6 - DAS MODALIDADES

São cinco as modalidades de licitação, a saber:

LICITAÇÃO

- * Concorrências;
- * Tomada de Preços;
- * Convite;
- * Concurso;
- * Leilão.

Cada modalidade ou espécie de licitação (Gênero), tem características próprias e se destinam a determinado tipo de contratação.

Passamos a apontar aqui algumas hipóteses de cabimento de cada uma das espécies de licitação.

* Concorrência

Hipóteses de cabimento:

- ✓ Na contratação de obras, serviços ou compras, dentro dos limites de valor fixado pelo ato competente; (Art.23, I, "c", da Lei Nº 8.666/93).
- ✓ Na compra ou alienação de bens imóveis e na concessão real de uso.
- ✓ Nas licitações internacionais.

LICITAÇÃO

Art. 23 - As modalidades de licitação, a que se referem os incisos I a III do artigo anterior (concorrência, tomada de preços e convite) serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação.

I - para as obras e serviços de engenharia:

- a) convite até R\$ 149.781,33 ;*
- b) tomada de preços - até R\$ 1.497.813,33;*
- c) concorrência - até R\$ 1.497.813,33;*

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 37.445,33;*
- b) tomada de preços - até R\$ 599.125,33;*
- c) concorrência - acima de R\$ 599.125,33.*

*** Tomada de Preço**

Hipótese de cabimento:

- ✓ Admissível nas contratações de obras, serviços e compras dentro dos limites de
- ✓ valor fixados pelo ato competente (Art. 23, I "a", da Lei Nº 8.666/93).
- ✓ Quando não houver fornecedor do bem serviço no país, a Administração Pública
- ✓ poderá valer-se da Carta-Convite.

LICITAÇÃO

Art. 23 - As modalidades de licitação, a que se referem os incisos I a III do artigo anterior (concorrência, tomada de preços e convite) serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação.

I - para as obras e serviços de engenharia:

a) convite até R\$149.781,33;

*** Concurso**

Hipótese de cabimento:

- ✓ Seleção de capacidade técnica e artística. É pois, seleção pessoal.
- ✓ Na escola de trabalho técnico, científico ou artístico.

A nova ordem constitucional diz expressamente em seu Art. 37 - A Administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e os Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, as seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, desavadas as nomeações para cargo em comissão declarado

LICITAÇÃO

em lei de livre nomeação e exoneração;

*** Leilão**

Hipótese de cabimento:

- ✓ Cabível na venda de bens móveis e semoventes (Art. 22, § 5º da Lei Nº 8.666/93).
- ✓ Alienação de bens imóveis nas hipótese do Art. 19, III da Lei Nº 8.666/93.

Art. 22 -

§ 5º. Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para alienação de bens imóveis prevista no Art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Art. 19 - Os bens imóveis da Administração pública, cuja aquisição haja derivado de procedimento judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

LICITAÇÃO

III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão.

7 - ALGUNS CARACTERES DE CADA MODALIDADE

*** Da Concorrência:**

- Geralmente utilizada para Contratos de grande valor;
- Presente a participação de quaisquer interessados, cadastrados ou não, desde que satisfeitas os requisitos mínimos;
- É obrigatório esta modalidade na compra ou alienação de bens imóveis e na concessão de direito real de uso (usufruto, prediais, uso, habitação.....);
- Apresentação requisitos necessários e imprescindíveis como a universidade; a ampla publicidade; a habilitação preliminar e o julgamento por comissão;
- Admite concorrência internacional e consórcio de empresas.

*** Da Tomada de Preço:**

LICITAÇÃO

- Realizada entre licitantes previamente cadastrados nos registros cadastrais;
- O Certificado de Registro Cadastral (CRC) deverá conter informações verídicas acerca da situação do inscrito.

* Convite:

BSFEAC

- É a mais simplória das espécies de LICITAÇÃO;
- Não exige a publicidade visto que a Administração é quem escolhe os convidados;
- Entretanto, a cada novo convite deverá ser convidado pelo menos outro licitante, isto se o objeto for idêntico ao anterior;
- Dispensa a apresentação de documentos. Mas quando exigidos, devem ser apresentados em envelope distintos da proposta.

* Concurso:

- Normalmente há atribuição de prêmio aos classificados. Poderá haver em lugar do prêmio a oferta da remuneração;
- Dispensa as formalidades da concorrência. Exigidos a publicidade e a isonomia entre os participantes;

LICITAÇÃO

- Deverá ser divulgado com antecedência mínima de 45 dias (Art. 21, § 2º, I, e Art. 22, § 4º);
- O regulamento do concurso (Edital) é que dirá sobre as diretrizes e forma do mesmo.

Art. 21 - Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§ 2º. O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - quarenta e cinco dias para:

a) concurso.

Art. 22 - São modalidades de licitação:

§ 4º. Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores,

LICITAÇÃO

conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência de até 45 (quarenta e cinco) dias.

“ Pelo concurso afastam-se os que não tem habilidade e os apaniguados que costumam abarrotar as repartições, num espetáculo degradante de protecionismo e falta de escrúpulos de políticos que se alçam e se mantêm no poder leiloando empregos públicos¹” (Hery Lopes Meirelles.)

*** Leilão**

- Utilizável na venda de bens móveis e semoventes (Art. 22, § 5º e Art. 53); e, em casos especiais, também de bens imóveis;
- Existem duas espécies de Leilão, o comum e o Administrativo;
- O Leilão Administrativo é utilizado normalmente, para a alienação de mercadorias contrabandeadas apreendidas ou abandonadas nas alfândegas
- É um procedimento que não reclama formalidades excessivas. Por isso, não se presta á atos (alienação) que dependam de solenidades formais como o Contrato:
- Exige avaliação e publicidade, para que se evite preferências e favoritismo na arrematação.

LICITAÇÃO

Art. 22 - ...

§ 5º. Leilão ,é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou alienação de bens imóveis prevista no Art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

8 - DOS CONTRATOS (Art. 54 a 80 da Lei Nº 8.66/93)

Passamos agora, a tecer alguns comentários acerca dos contratos celebrados entre o vencedor da licitação e Administração Pública.

Tal assunto está intimamente ligado ao princípio da Adjudicação Compulsória, isto é, a declaração pública ao vencedor, competindo-lhe a execução.

A adjudicação atingirá a consumação e, se aperfeiçoará, a partir do instante em que o Contrato for celebrado pelas partes; a menos que o licitante vitorioso desista do ajuste com a Administração Pública.

LICITAÇÃO

Na interpretação deste contrato deve-se levar sempre em consideração algumas peculiaridades relativas aos contratos realizados entre a Administração Pública e o particular (vencedor da licitação).

Como a Administração Pública participa do contrato, suas cláusulas deverão ser interpretadas de acordo com os princípios de Direito Público com auxílio da teoria geral dos contratos e normas do Direito Privado (Art. 54 da Lei Nº 8.666/93).

Art. 54 - Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

O interesse público deve ser o princípio inspirador destes contratos. A supremacia da Administração Pública confere à essa o privilégio de modificar os contratos unilaterais (os contratos em que apenas uma das partes tem obrigações para com a outra), assim como, rescindi-los por sua iniciativa. (Art. 58, I e II da Lei Nº 8.666/93).

LICITAÇÃO

Art. 58...

- I - modificá-los unilateralmente para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados o direito do contratado;*
- II - rescindi-los unilateralmente nos casos especificados no inciso I do Art. 79 desta Lei.*

Art. 79 - A rescisão poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração*

A Administração Pública poderá, também, aplicar sanções ao licitantes vencedor pela inexecução total ou parcial do contrato (Art.58,IV).

Art. 58

- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.*

Art. 66 da Lei No 8.666/96, prevê conseqüências para as partes que não executarem fielmente as cláusulas avençadas.

LICITAÇÃO

Os motivos para a rescisão contratual estão relacionados no Art. 78, I a XVII da Lei Nº 8.666/93. A rescisão poderá acontecer por ato unilateral da Administração Pública, por acordo amigável entre as partes quando conveniente para a administração, ou ainda, por decisão judicial (Art. 79, I, II e III).

BSFEAC

Art. 78 - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificação, projetos ou prazos;*
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;*
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;*
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;*
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;*

LICITAÇÃO

BSFEAC

- VII - a desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão por parte da administração, de obras, serviços ou compras acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido § 1º do Art 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão da sua execução por ordem escrita da administração, por prazo superior à cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou

LICITAÇÃO

guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pela sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior à noventa dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes , já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação por parte da administração, de área local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

LICITAÇÃO

Como diz Hely Lopes em seu, Livro de Direito Administrativo Brasileiro, "a alterabilidade das cláusulas regulamentares ou de serviço é prerrogativa implícita e impostergável da Administração, nos contratos administrativos".

Feita as observações necessárias sobre alguns aspectos da Lei Nº 8.666/93, passo, objetivamente, a tecer comentários e fundamento com artigos da Lei o Edita de licitação, do tipo Convite, licitação realizada pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE/CE.

9 - COMENTÁRIOS AOS ÍTEMS DO EDITAL

O preambulo deste contém informações que são de bastante importância para a execução do processo licitatório como exige o Art. 40 da Lei Nº 8.666/93.

Art. 40 - O edital conterà no preambulo, o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção

LICITAÇÃO

de que será regida por esta Lei, o local, o dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará obrigatoriamente o seguinte: ...

O item 1 do Edital, em anexo, trata do objeto de licitação. "este objeto é obra, serviço, a compra, a alienação, a concessão, a permissão e a locação que ao final será contratada com o particular".

O objeto é a prestação de serviços de reparação e adaptação dos imóveis onde funcionam Núcleo de Atendimento do SINE/CE.

Vale dizer que a modalidade escolhida deve estar consonância com o Art. 23, I, "a" da Lei Nº 8.666/93.

Art. 23 - As modalidades de licitação, a que se referem os incisos I a III do artigo anterior (concorrência, tomada de preços e convite) serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação.

I - para as obras e serviços de engenharia:

LICITAÇÃO

a) *convite até R\$149.781,33;*

O Objeto da Licitação está em conformidade com o inciso I, do Art. 40.

Art. 40 - ...

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

O item 2 do Edital trata da proposta. Esta deverá conter a razão social, cadastração geral de contribuintes (habilitação jurídica). Deve conter o preço global, o prazo de validade da proposta.

Entretanto, a consideração mais importante está sendo exigida no item 2.1.6, onde diz que cada participante da Licitação deverá apresentar uma só proposta, evitando-se assim a situação em que um licitante apresente duas propostas enquanto que os outros apresente uma só.

Havendo, no caso, a apresentação de duas propostas por parte de um só licitante, ferimento do Princípio da Igualdade, da Moralidade, Impessoalidade, todos erigidos constitucionalmente à condição de princípios da administração pública.

LICITAÇÃO

A inclusão posterior de documentos poderá levar os licitantes a uma condição de desigualdade. Neste caso, a impessoalidade também seria aviltada.

O Edital em seu Item 3, trata do critério, de julgamento. É obvio que a proposta vencedora será aquela que oferecer maior vantagem para a Administração Pública. O próprio preâmbulo do Edital que "a presente licitação Carta Convite será do tipo menor preço".

Então, a proposta mais vantajosa será a que apresentar o menor preço global.

O "Menor Preço" é um tipo de Licitação, assim como, "Melhor Técnica"; "Técnica e Preço"; "Maior Lance ou Oferta". (Art. 45, § 1º, I,II,III e IV).

Art. 45 - O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

LICITAÇÃO

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço;

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

Em caso de empate far-se-á sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados. Vedado qualquer outro processo. (Art. 45, Parágrafo 2º).

A classificação neste "Tipo de Licitação" se dará pela ordem crescente dos preços propostos. (Art. 45, Parágrafo 3º).

A forma de pagamento está explicitado no **Item 4 do Edital**. Está convencionada da seguinte maneira: 30% na assinatura do contrato, 40% com a

LICITAÇÃO

comprovação da metade do serviço executado e os 30% restantes na conclusão do trabalho.

Como exigência do art. 40, XIV, da Lei de Licitação, O Edital deverá, obrigatoriamente informar as condições de pagamento.

O pagamento da cada fatura, **Item 5 do Edital**, só se efetivará quando da comprovação pela contratada da quitação de todos os encargos assumidos (trabalhistas, tributáveis, previdenciários).

Consoante o Art. 71, o contratado é responsável pelos seguintes encargos: trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais. Na hipótese da contratada não cumprir estas obrigações, a Administração não responde solidariamente pelo pagamento dos encargos.

O Item 6 do edital, fala da dotação. É como se fizéssemos a seguinte pergunta: de onde sairá o recurso para ser efetuado o pagamento pela Administração Pública, a contratada? A resposta o próprio item nos dá. " " O Tesouro do Estado do Ceará cobrirá todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto de presente Convite".

LICITAÇÃO

Não haverá reajuste. Assim reza o **Item 7 do Edital**. Se houvesse reajuste, se daria nos moldes do Inciso XI do Art. 40. "O critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa se referir, até a data do adimplemento de cada parcela".

Para a atualização monetária, citado no **Item 8 do Edital**, por atrasos de pagamento, até a data do efetivo adimplemento, será usada a TR como índice.

Este critério, obrigatoriamente, deverá ser cláusula no contrato celebrado entre a Administração Pública e a contratada. (Art. 55, III).

Nas antecipações de pagamento, a Administração poderá fazer descontos por deflacionamento tomando por base a taxa referencial. ("Pro rata Die")

Item 9 do Edital trata das sanções administrativas. Estas sanções estão reguladas pelos Arts. 86 a 88 da lei Nº 8.666/93.

Art. 86 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o

LICITAÇÃO

contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato.

§ 1. A multa a que alude neste artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º. A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou ainda quando for o caso cobrada judicialmente.

Art. 87 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

LICITAÇÃO

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 dias úteis.

LICITAÇÃO

§ 3º. A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva, do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou municipal, conforme caso, facultada a defesa do interessado no respectivo, processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 88 - As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;*
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação:*
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.*

Prevê ainda a advertência e a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 anos. (Art. 87, I e III, acima citado).

LICITAÇÃO

Em caso de inadimplemento por parte da contratada poderá atribuir-se a responsabilidade penal independentemente da civil.

Apurada a responsabilidade civil esta será transformada em perdas e danos cumulativos. O descumprimento das obrigações fica sujeito o inadimplente a consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamentadas nos moldes do Art. 77.

Art. 77 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Ainda com referência às sanções administrativas, têm-se item 9.1.A. , a previsão de multa contratual em caso da contratada se recusar a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação.

Ao meu ver, tal previsão é decorrência do princípio da Adjudicação Compulsória. Isto é, como a Administração, não pode contratar com a licitante não vencedora, o licitante vencedor não deve recusar-se à assinatura da avença.

LICITAÇÃO

Basicamente, o título das sanções administrativas, se resume a estabelecer o percentual da multa, tendo por base o valor do contrato na forma do Art. 86(já transcrevido acima).

No **Item 10 do Edital** "Das Disposições Gerais", o mesmo trata da revogação e anulação do Convite e, em consequência, da licitação.

O Art. 49 da Lei da Licitação, diz que: *A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

§ 1º. *A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59(citado no parágrafo seguinte).*

§ 2º. *A nulidade do procedimento licitatório induz à contrato, ressalvado*

LICITAÇÃO

o disposto no parágrafo único do Art. 59 desta Lei.

§ 3º. No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 4º. O disposto neste artigo e seus parágrafos aplicam-se aos atos de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Diz, o **Item 10.1** que não haverá direito a reclamação ou à indenização. Entretanto, se já tiver sido anulado o contrato assinado pelas partes, a Administração não poderá ser exonerada do dever de indenizar o contrato. (Art. 59)

Art. 59 - A declaração de nulidade do Contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os produzidos.

Parágrafo único. *A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados,*

LICITAÇÃO

contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Vale dizer que, como todo ato administrativo, a anulação da licitação só se dará por motivo de ilegalidade e a revogação por interesse público.

Como diz Hely Lopes, "Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é ilegítimo, inoportuno e inconveniente para a Administração Pública".

A adjudicação, **Item 11 de Edital**, será feita dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da respectiva convocação para assinar o instrumento contratual. "Adjudicação é o ato pelo qual se atribui ao vencedor o objeto da Licitação para subsequente efetivação do contrato".

As "**Condições de Participação**" estão disposta do **Item 12**. Poderá participar quem tiver habilitação jurídica; qualificação técnica, qualificação econômica-financeira; regularidade fiscal. (Art. 27)

Art. 27 - Para a habilitação nas licitações, exigir-se-à dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à:

LICITAÇÃO

- I - habilitação jurídica;*
- II - qualificação técnica;*
- III - qualificação econômica-financeira;*
- IV - regularidade fiscal;*

A Execução dos serviços, **Item 14 do Edital**, começara a partir da Adjudicação pelo período de (60 dias). Em não respeitando este prazo, a Administração poderá rescindir o contrato com base no Art. 78, I, II e III da Lei Nº 8.666/93.

Art. 78 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*
- III - a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;*
- IV - o atraso injustificado da obra, serviço ou fornecimento;*
- V - a paralização da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa*

LICITAÇÃO

causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade.

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

LICITAÇÃO

- XIII - a supressão, por motivo, por parte da Administração, de obras, de serviços, ou de compras, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei.
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

LICITAÇÃO

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 65 -

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

LICITAÇÃO

Art. 67 - ...

§ 1º. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

O Julgamento das propostas, **Item 15**, obedecerà o Edital. A proposta vencedora será aquela cujo valor global seja o de menor preço.

A Licitação de Menor Preço é a mais comum; os demais tipos atendem a casos especiais da administração. É usual na contratação de obras singelas, de serviços que dispensam especialização, na compra de materiais ou gêneros padronizados, porque, nesses casos o que a administração procura é simplesmente a vantagem econômica. Daí por que, nesse tipo, o fator decisivo é o menor preço, por mínima que seja a diferença.

O julgamento regular das propostas gera para o vencedor o direito subjetivo à Adjudicação e o coloca em condições de firmar o Contrato com a administração.

LICITAÇÃO

Art. 45 - O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo Convite realizá-lo em conformidade com os tipos de Licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

“ A fase de julgamento deve partir-se dois momentos lógicos sucessivos, o primeiro dedicado à verificação da aceitabilidade das propostas, o segundo à comparação das vantagens das propostas aceitáveis, para fixação da ordem de classificação. As propostas inaceitáveis devem ser eliminadas (isto é, desclassificadas), classificando-se as demais por ordem de vantagem (...). E, de resto o expressamente determinado na lei Nº 8.666/93”. (Carlos Ari Sundfeld)

É necessário lembrar que, dos atos da administração decorrentes da aplicação desta Lei cabe recursos no prazo de cinco dias quando o objeto do recurso for o julgamento da proposta. (Art. 109,I, “b”)

A contagem deste prazo será feita da data da intimação do ato ou da lavratura da ata. Consoante o Art. 110, no cômputo do prazo excluir-se-á o dia do

LICITAÇÃO

início e incluir-se-á do vencimento quando for explicitamente disposto em Contrato.

Art. 109 - ...

I - recursos, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato ou da

lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de licitantes;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação de licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do Art. 79 desta Lei;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

Art. 110 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei

excluir-se-á dia do início e inclui e incluir-se-á o do

vencimento, e considerar-se-ao os dias consecutivos, exceto

quando for explicitamente disposto em contrário.

LICITAÇÃO

Parágrafo único. só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

LICITAÇÃO

10 - CONCLUSÃO:

BSFEAC

O processo licitatório regulado pela Lei Nº 8.666/93 trouxe à máquina administrativa um critério pré-determinado para compras, alienações, obras, serviços, locações.... Em que a Administração participe.

Fora dos casos expressamente previstos em Lei (Dispensa e Inexigibilidade) a Administração Pública está limitada, vincula à Lei com o particular.

Qualquer deslize do administrador, nesse sentido, poderá lhe trazer sérias consequências. Sanções de ordem administrativas, civil e penal. Estas consequências, também poderão vir à tona no caso de existência de processo licitatório irregular ou com inobservância das prescrições legais.

Ressalte-se a singular relação contratual entre a Administração Pública e o contratado. As regras ou cláusulas contratuais serão, quase sempre, interpretadas de modo que mais favoreça a ordem ou interesse coletivo que deverá prevalecer em ocasião em que se estabeleça o conflito de interesses entre as partes do contrato. (Administração Pública e licitante vencedor)

LICITAÇÃO

ESFEAC

Observando-se os princípios da Administração Pública dentro da licitação não há como viciar ou macular o procedimento. Em contrapartida, o ferimento de um destes princípios viciará este ato administrativo formal de modo a dar ensejo, inclusive, à nulidade do ato.

Há de se observar, também, a modalidade de licitação ao caso concreto. A adequação daquela a Lei, pois cada modalidade possui características próprias.

De tudo o que foi dito acima, verifica-se a importância das licitações para o estado, como forma de dar garantia ao que está determinado o Art. 37 da Constituição Federal, e que, é o princípio basilar de toda a Administração Pública.

Por fim, espero ter alcançado o objetivo desta monografia e que possa com esta, sem pretensão, contribuir com pesquisa e estudos de quem procure se aprofundar para um melhor entendimento desta tão polêmica Lei.

LICITAÇÃO

Observando-se os princípios da Administração Pública dentro da licitação não há como viciar ou macular o procedimento. Em contrapartida, o ferimento de um destes princípios viciará este ato administrativo formal de modo a dar ensejo, inclusive, à nulidade do ato.

Há de se observar, também, a modalidade de licitação ao caso concreto. A adequação daquela a Lei, pois cada modalidade possui características próprias.

De tudo o que foi dito acima, verifica-se a importância das licitações para o estado, como forma de dar garantia ao que está determinado o Art. 37 da Constituição Federal, e que, é o princípio basilar de toda a Administração Pública.

Por fim, espero ter alcançado o objetivo desta monografia e que possa com esta, sem pretensão, contribuir com pesquisa e estudos de quem procure se aprofundar para um melhor entendimento desta tão polêmica Lei.

LICITAÇÃO

11 - BIBLIOGRAFIA:

- Meirelles, Hely Lopes - Direito Administrativo Brasileiro - Editora Malheiros.
- Boletim de Licitações e Contratos - Editora NDJ Ltda
- Melo, Celso Antônio Bandeira - Curso de Direito Administrativo
- Figueiredo, Lúcia Valle e Sérgio Ferraz - Dispensa e Inexigibilidade de licitação - 2ª Edição - Editora Revista dos Tribunais.
- Dallari, Adilson Abreu - Aspectos Jurídicos da Licitação - 2ª Edição - Editora Saraiva.
- Júnior, José Cretella - Curso de Direito Administrativo - 7ª Edição - Editora Forense Universitária.
- Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.
- Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
- Lei Nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO SINE/CE

Autorização para fornecimento de material abaixo discriminado, conforme
LICITAÇÃO Nº 02/1996
EMPRESA : LEHA CONSTRUÇÕES LTDA
CGC : 97.327.720/0001-06
END : RUA - FRANCISCO BEZERRA, 137 CENTRO
FONE : 281.60.61 981.03.37

Autorizamos a empresa acima descrita a iniciar os trabalhos conforme Contrato nº 04/96, de prestação de serviços referente a Licitação Carta Convite nº 02/1996.

Fortaleza, 08 de abril 1996


Adamir Coelho Rocha
Sup.da Unidade de Administração

SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO SINE/CE

COMUNICAÇÃO INTERNA N. 02 / 1996

DA : UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

PARA : COORDENADOR DO SINE/CE

DATA : 12/02/96

Solicitamos autorização para o desmembramento do processo licitatório, em repetição ao Convite N.01/1996 não concluído por ausência dos licitantes convidados, visando a realização de serviços de reparação e adaptação do imóvel onde funciona o Núcleo de Atendimento dos Portadores de Deficiência Física, situado na rua Meton de Alencar, 1040 e do imóvel pertencente ao SINE/CE onde funciona o Núcleo de Atendimento da Barra do Ceará, situado na Av. Francisco Sá, 6485.

Atentamente,

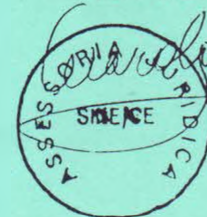
Adamir Coelho Rocha
Adamir Coelho Rocha

Supervisora da Unidade de Administração

T - A - ...
U - A Unidade de
Administração
12.02.96

Nada a opor, observados os procedimentos da Lei 8.666/93

12.02.96



SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO SINE/CE

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONVITE N. 02 / 1996

Pelo presente edital de Licitação - Convite o Sistema Nacional de Emprego SINE/CE, através de sua Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria N. 158/95, de 01 de setembro de 1995, do Sr. Secretário do Trabalho e Ação Social, publicada no Diário Oficial do Estado de 01 de setembro de 1995, de conformidade com a Lei N. 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 1993 e alterada pela Lei N.8.883, de 08 de junho de 1994 torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá às 10:00 horas do dia 23 de fevereiro de 1996, em sua sede, na av. da Universidade, 2596, documentos de habilitação e propostas visando a contratação de empresa para prestação de serviços de reparação e adaptação do imóvel onde funciona o Núcleo de Atendimento dos Portadores de deficiência Física, situado na rua Meton de Alencar n.1040 e do imóvel pertencente ao SINE/CE, onde funciona o Núcleo de Atendimento da Barra do Ceará, situado na av. Francisco Sá, 6435. A presente Licitação Carta Convite será do tipo MENOR PREÇO. Este presente Edital de Licitação Carta Convite é em repetição ao Convite N. 01/1996, não concluído por ausência dos licitantes convidados.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Vide Anexo - I

2. DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1. A proposta deverá ser apresentada em 02 (duas) vias datilografadas, redigidas em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em envelope lacrado, contendo o seguinte:

2.1.1. Razão Social, Cadastro Geral dos Contribuintes e endereço da proponente.

2.1.2. Tipo de serviço a ser executado.

2.1.3. Preço Global.

2.1.4. Prazo de validade da proposta, 20 (vinte) dias.

2.1.5. Data e assinatura do representante legal.

2.1.6. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta. Não será aceita proposta opcional, tampouco a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

2.1.7. A proposta deverá ser entregue no endereço já citado, em envelope lacrado, tendo os seguintes dizeres:

SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO SINE/CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE N. _____

PROPONENTE _____

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. A Licitação será julgada observando-se os critérios de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.2. No cálculo do menor preço serão considerados todos os impostos, fretes, outros custos incidentes sobre o bem ou serviço e inclusive a diferença de alíquota do ICMS, quando for o caso.

3.3. Verificando-se igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito nas seguintes condições: 30% na assinatura do Contrato, 40% com a comprovação da metade do serviço executado e 30% na conclusão dos trabalhos.

5. DO PAGAMENTO

O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação pela contratada do pagamento dos salários e dos encargos sociais do mês anterior, observados os prazos estabelecidos na legislação aplicável.

6. DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Edital, correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado do Ceará.

7. DO REAJUSTAMENTO

Sem reajuste

8. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Por eventuais atrasos de pagamento, serão efetuadas atualizações monetárias dos valores contratuais, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial TR - "Pro Rata Die".

SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO SINE/CE

8.2. Nas eventuais antecipações de pagamento haverá desconto por deflacionamento dos valores contratuais tendo como base a Taxa Referencial TR - " Pro Rata Die " .

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertência e suspensão, mais a seguinte multa, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal :

A - 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação.

B - 0,3 (treis decimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, na realização do serviço, sobre o valor do contrato.

C - 20 (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de :

C.1. Atraso, superior a 30 (trinta) dias, na realização dos serviços.

C.2. Desistência de executar o contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A critério da comissão, este Convite poderá ser, sem que por este motivo tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização :

A - Anulado a qualquer tempo, em caso de irregularidade no processo ou no julgamento.

B - Revogado por conveniência da Administração, total ou parcialmente.

10.2. As empresas que receberem Carta-Convite da presente Licitação e que não desejarem participar, deverão manifestar por escrito essa desistência.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1. A adjudicação dos serviços, objeto desta Licitação, far-se-á aos concorrentes cuja proposta seja considerada vencedora, de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste convite e se efetivará mediante contrato (modelo anexo), a ser assinado pela firma signatária da proposta junto ao SINE/CE, dentro de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da respectiva convocação para assinar o instrumento contratual.

SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO SINE/CE

12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Poderão participar da presente licitação empresas habilitadas para tal e que apresentem a seguinte documentação, em envelope distinto da proposta de preços, com os seguintes dizeres: Nome da Empresa, Carta-Convite N. 02 /96, Data.

12.2. Cópia autenticada do CGC - Cadastro Geral do Contribuinte.

12.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND.

12.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.5. Cópia autenticada do Certificado de Regularidade Jurídico Fiscal (CRJF), da Secretaria de Administração do Estado, ou CRC Certificado de Registro Cadastral da mesma Secretaria.

12.6. Serão consideradas habilitadas para participarem da presente Licitação Carta-Convite as firmas licitantes que apresentarem os documentos citados em xerox, autenticados, ou contra a apresentação da via original.

13. ESCLARECIMENTOS

13.1. Poderão ser obtidos junto a Comissão de Licitação do SINE/CE, a Av. da Universidade, 2596 - Benfica, ou pelo telefone (085) 254.25.25 no horário comercial.

14. DA EXECUÇÃO

14.1. A execução dos serviços será imediata, a partir da data da adjudicação, pelo período de 60 dias aproximadamente.

14.2. A simples apresentação das propostas implica na aceitação plena e total das condições contidas no presente Edital.

15. DO JULGAMENTO

15.1. Será considerada vencedora da presente Carta-Convite a proposta da licitante cujo valor global apresentado seja o de MENOR PREÇO dentre as propostas apresentadas.

15.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços simbólicos ou inexequíveis nos termos do art. 44, parágrafo terceiro da Lei 8.666/93.

15.3. A Licitação poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo ou no julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do SINE/CE, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO SINE/CE

15.4. Havendo incorreção aritmética na proposta, prevalecerão os valores unitários sobre os globais e os valores por extenso sobre os numéricos.

2

CARTA CONVITE Nº 02/96

ANEXO - I

NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA BARRA DO CEARÁ (REFORÇO ESTRUTURAL)

AV. FRANCISCO SA, 6485 - BARRA DO CEARÁ

N/O	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.
01	Demolição de tijolo maciço (baldrame)	2,50	m3
02	Demolição de alvenaria de pedra	3,20	m3
03	Demolição de cobertura c/telhas cerâmicas	81,00	m2
04	Demolição de estrutura de madeira p/telhados	81,00	m2
05	Demolição de forro de gesso	35,00	m2
06	Retirada de grade de ferro	16,00	m2
07	Demolição de piso cimentado	30,50	m2
08	Demolição de piso industrial	40,00	m2
09	Retirada de caixa de ar condicionado e instalações, inclusive aterramento para computadores	1,00	vb
10	Perfuração com trado 0 20 cm	3,83	m3
11	Blocos de coroamento de concreto	0,86	m3
12	Estaca broca 0 20 cm com 11 cm de profundidade	44,00	ml
13	Viga de concreto armado	0,20	m3
14	Alvenaria de tijolos fixados	94,50	m2
15	Chapisco manual	189,00	m2
16	Reboco	189,00	m2
17	Forro de gesso	35,00	m2
18	Piso cimentado	30,50	m2
19	Piso industrial	40,00	m2
20	Instalações elétricas inclusive aterramentos	1,00	vb
21	Hidrator	94,50	m2
22	Latex com emassamento e liqüibrilho	152,00	m2
23	Recuperação do muro	1,00	vb

NÚCLEO DE ATENDIMENTO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA (Retelhamento)
Rua Meton de Alencar. 1040 - Centro

N/O	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.
01	Madeiramento do telhado	40,00	m2
03	Retelhamento	104,00	m2
02	Telhamento	30,00	m2

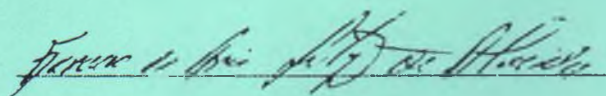
NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA BARRA DO CEARÁ (Reforço estrutural)
Av. Francisco Sá, 6485 - Barra do Ceará

N/O	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.
06	Alvenaria de tijolos furados	15,35	m2
04	Blocos de coroamento de concreto	10,80	m3
07	Chapisco das alvenarias	30,70	m2
01	Demolição de alvenaria	10,35	m3
03	Estaca broca Ø 20 cm com 11 cm profundidade	176,00	ml
09	Limpeza geral	1,00	vb
02	Perfuração com trado Ø 20 cm	15,33	m3
08	Reboco das alvenarias	30,70	m2
10	Remoção de entulho	1,00	vb
05	Viga de concreto armado	1,26	m3

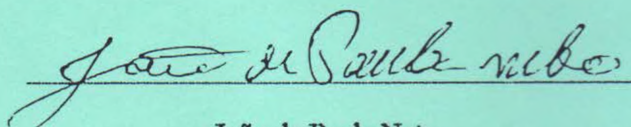
SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO SINE/CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO SINE/CE

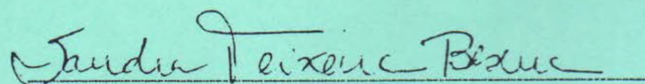
Fortaleza, 12 de fevereiro 1996



Francisco de Assis Santiago de Almeida
Presidente



João de Paula Neto
Membro



Sandra Teixeira Beserra
Membro

SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO SINE/CE

Carta Convite N. 02/1996

PARA : _____

ENDEREÇO : _____

CGC N. : _____

A Comissão de Licitação do Sistema Nacional de Emprego SINE/CE, nomeada através da Portaria N.158/95, de 01 de setembro de 1995, convida a V.Sa. para apresentar no próximo dia 23 de fevereiro de 1996 às 10:00 horas na sede do SINE/CE situada na Av. da Universidade, 2596, Benfica, documentos de habilitação e propostas visando a contratação de empresa para prestação de serviços de reparação e adaptação do imóvel onde funciona o Núcleo de Atendimento dos Portadores de Deficiência Física, situado na rua Meton de Alencar, 1040 e do imóvel pertencente ao SINE/CE onde funciona o Núcleo de atendimento da Barra do Ceará, situado na Av. Francisco Sá, 6485. A presente Licitação é em repetição ao Convite N.01/1996 não concluído por ausência dos licitantes.

A presente Licitação é regida pelas disposições contidas na Lei N. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei N. 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais legislação em vigor.

As empresas cadastradas no CRF do Estado no ramo de especialidade do objeto licitado, mesmo não convidadas, poderão participar desta Licitação, desde que manifeste interesse por escrito até 24 horas antes do recebimento das propostas.

Fortaleza, 30 de janeiro de 1996

A Comissão



SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO SINE/CE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 196

Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram o Sistema Nacional de Emprego - SINE/CE e a empresa com a intervenção da Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Aos (.....) dias do mês de do ano de 1996 (mil novecentos e noventa e seis), de um lado o Sistema Nacional de Emprego - SINE/CE, CGC/MF N. 12.209.540/0002-40, sito na Av. da Universidade, 2596, Benfica, representado pelo seu Coordenador Estadual, Dr. José de Freitas Uchida, brasileiro, casado, economista, CPF N. 016.562.283-00, no uso de suas atribuições legais e regimentais e da Delegação de Competência constante da Portaria N. 146/95, do Senhor Secretário do Trabalho e Ação social, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa..... inscrita no CGC N..... com endereço na Rua..... bairro..... neste ato representada por seu representante legal, infra assinado o Sr. brasileiro, profissão....., doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : Do objeto

O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de reparação e adaptação do imóvel onde funciona o Núcleo de Atendimento dos Portadores de Deficiência Física, situado na rua Meton de Alencar N. 1040 e do imóvel pertencente ao SINE/CE onde funciona o Núcleo de Atendimento da Barra do Ceará, situado na Av. Francisco Sá, 6485.

CLÁUSULA SEGUNDA : Do valor, Fonte de Recursos e Forma de Pagamento.

O valor total do presente Contrato, conforme a proposta adjudicada é de R\$..... (.....) a ser pago da seguinte forma : 30% na assinatura do Contrato, 40% com a comprovação da metade do serviço executado e 30% na conclusão dos trabalhos.

SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO SINE/CE

CLÁUSULA TERCEIRA : Prazo de execução

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, por um período de 60 dias aproximadamente, podendo ser antecipado ou prorrogado a juízo exclusivo e conveniência da Administração através de termo aditivo, manifestado tal interesse até 15 (quinze) dias antes do seu término.

CLÁUSULA QUARTA : Da Rescisão

1. Constituem motivos para rescisão do Contrato :

- 1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais e prazos;
- 1.2. O atraso injustificado do início da execução do Contrato;
- 1.3. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
- 1.4. Razões de interesse do Serviço Público.

2. Ressalvada a hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total dos serviços objeto deste Contrato, nos prazos fixados, sujeitará o Contratado a aplicação das sanções cabíveis.

3. O Contratado deverá comunicar ao órgão contratante os fatos de força maior, dentro de prazo de 02 (dois) dias de sua verificação e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em 05 (cinco) dias a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

CLÁUSULA QUINTA : Do Inadimplemento e Sanções

Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizado o CONTRATADO, ficará o mesmo incurso nas penalidades e sanções legais previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA SEXTA : Da fundamentação Legal

O presente Contrato é celebrado com base no processo de Licitação-Convite N.homologado em/...../1996 de acordo com as disposições da Lei N. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei N. 8.883, de 08 de junho de 1994, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA : Da Responsabilidade

A Contratada será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados danosos para a Contratante.

SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO SINE/CE

PARÁGRAFO ÚNICO : Obriga-se a Contratada à apresentação do comprovante dos salários e dos encargos do mês anterior tais como : FGTS, INSS e outros, observado os prazos estabelecidos na legislação aplicável, como condição para recebimento da 2a. e 3a. parcelas.

CLÁUSULA OITAVA : Da Publicação

A Publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos deverá ser efetivada em extrato, no D.O.E , dentro do prazo legal, correndo as despesas à conta da Contratante.

CLÁUSULA NONA : Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza-CE, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato , que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual forma e teor , cujo extrato fica registrado em cópia do Contrato arquivado no setor competente da CONTRATANTE, de acordo com o art.60 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, de de 1996

José de Freitas Uchida
Coordenador do SINE/CE
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas :

1)
CPF :

2)
CPF :